

Mesa da Assembleia Geral

Análise de regularidade do processo e da elegibilidade dos candidatos

(art.º 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal)

I. Notas preliminares e contexto:

1.1. Foi convocada, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, 54.º, n.º1, alínea b) *in fine*, 57.º n.º 1, alínea a), 58.º, n.º 1 e 2, 59.º, 60.º n.º 5, 61.º n.º 2, todos dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal (FAP) e artigos 5.º e 14º e seguintes do Regulamento Eleitoral da FAP, uma Assembleia Geral Eleitoral para os órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal (doravante FAP), para o mandato coincidente com o ciclo olímpico de 2024 a 2028, que terá lugar no **dia 20 de abril de 2024**, em Lisboa.

1.2. Nos termos do disposto no nº 9, do art.º 37º dos Estatutos e art.º 7.º, nº 9 do Regulamento Eleitoral só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia geral até **ao dia 27 de março de 2024**, ou seja, até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eleitoral.

1.3. Nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da Federação e artigo 7.º do Regulamento Eleitoral, o Presidente e os titulares dos órgãos sociais Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia Geral em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto; Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos;

1.4. As listas mencionadas devem cumprir com os formalismos constantes nos números 4 a 11 do art.º 37.º dos Estatutos e art.º 7.º e 8.º do Regulamento eleitoral, designadamente e entre outros, serem subscritas por 10% dos delegados à Assembleia Geral e cumprir com a

proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão de administração e fiscalização da FAP (ou seja, a Direção e o Conselho Fiscal), nos termos da Lei nº 23/2024, de 15 de fevereiro e nº 11 do citado art.º 7.º do Regulamento Eleitoral;

1.5. Os candidatos deverão cumprir os requisitos de elegibilidade constantes do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e 6.º do Regulamento Eleitoral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos termos das disposições ali referidas e remetidas para a sede social da Federação dentro do prazo previsto.

1.6. Cada delegado tem direito a um voto, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 5 dos Estatutos da Federação; um delegado designado, ou eleito pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário.

1.7. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º -A do Regulamento Eleitoral.

Ora,

1.8. Foi apresentada no dia **26 de março de 2024** - portanto dentro do prazo fixado - uma candidatura a todos os órgãos sociais da FAP, compreendendo Listas aos cargos e titulares da Mesa da Assembleia Geral, Presidente, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico, nos termos do disposto nos nºs 7 e 8 do art.º 37º dos Estatutos e art.º 7.º, nºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral da FAP – cfr. Dossier de Candidatura, que integra um (1) anexo devidamente identificado por “Anexo I”.

1.9. Compete à Mesa da Assembleia Geral da FAP, no prazo de cinco (5) dias úteis contados do termo do prazo de apresentação das candidaturas- portanto, **até ao dia 04 de abril de 2024**- nos termos do art.º 10.º, n.º 1 do Regulamento Eleitoral, proceder à análise formal das candidaturas citadas, nomeadamente para verificação da regularidade do processo e a

elegibilidade dos candidatos, tratando-se tais atos interlocutórios e meramente procedimentais.

1.10. É o que faz pela presente, no sentido de findo aquele prazo de 5 dias úteis ser:

- a) Proferida decisão de admissão, ou rejeição;
- b) Notificada a todos os interessados;
- c) Publicitada para os efeitos legais;

E ainda,

1.11. Nos termos do disposto no art.º 13.º do Regulamento Eleitoral, os nomes dos candidatos e as listas definitivamente aceites serem depositadas em local visível na sede da FAP e divulgadas nos sítios dos membros ordinários.

Sendo que,

1.12. As listas admitidas (protegidas nos termos da legislação aplicável relativa à protecção de dados) devem ser enviadas aos delegados da Assembleia Geral e publicadas no sítio oficial da FAP, até à realização do Ato Eleitoral, que como se disse, terá lugar no dia **20 de abril de 2024**.

II. Da análise às Candidaturas apresentadas até ao dia 27 de março de 2024:

2.1. Conforme supra referido no ponto 1.8., foi apresentada no dia 26 de março de 2024 uma candidatura compreendendo listas de candidatos a todos os órgãos sociais da FAP: Mesa da Assembleia Geral, Presidente, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico, que se identificam nos termos previstos no art.º 12.º Regulamento Eleitoral da FAP, isto é, a cada candidatura é atribuída uma letra, válida para cada eleição, determinada por ordem alfabética e pela sua ordem cronológica de apresentação.

Assim:

- **Lista A: Apresentada pelo Dr. Luís Miguel Morgado Laranjeiro aos seguintes órgãos:**

Mesa da Assembleia Geral;

Presidente;

Direção;

Conselho Fiscal;

Conselho de Disciplina;

Conselho de Justiça;

Conselho Técnico;

Conselho de Arbitragem

2.2. A identificada **Lista A** deu entrada nos serviços da sede da Federação em **26 de março de 2024**, nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da FAP e art.ºs 5.º a 9.º do Regulamento Eleitoral da FAP – cfr. Dossier de Candidatura Anexa – cumprindo assim o prazo referido no art.º 9.º daquele Regulamento Eleitoral e da citada disposição estatutária, estabelecido ademais na comunicação da Mesa da Assembleia Geral, datada de 28 de março de 2024 devidamente publicitada.

2.3. - **Lista A - órgão Presidente (Dr. Luís Miguel Morgado Laranjeiro)**

- a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folhas 2 a 13, do Dossier de Candidatura anexa;
- b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do Regulamento Eleitoral, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;
- c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, estando assim preenchido o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo, por 10 % dos delegados à Assembleia Geral - art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;
- d) A lista é acompanhada das linhas gerais do Programa Eleitoral a que se alude no art.º 8.º, n.º 2 do Regulamento Eleitoral;
- e) A lista é acompanhada de candidatura a todos os órgãos a que se refere o art.º 32.º dos Estatutos e art.º 5.º, ex vi art.º 7.º, n.º 4 do Regulamento Eleitoral;
- f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;



g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;

h) O candidato goza de capacidade eleitoral passiva – art.º 35.º dos Estatutos;

2.4. - Lista A - órgão Mesa da Assembleia Geral:

a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folha 14, do Dossier de Candidatura anexa;

b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do Regulamento Eleitoral, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;

c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, preenchendo assim o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo por 10 % dos delegados à Assembleia Geral – art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;

d) A lista contém a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com respetiva identificação - art.º 8º, n.º 3 Regulamento Eleitoral;

e) A Lista é composta pelo n.º de efetivos estabelecido pelos Estatutos e pelo suplente, em número não inferior a $\frac{1}{4}$ - art.º 8.º nº 4 Regulamento Eleitoral;

f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;

g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;

h) Os candidatos gozam de capacidade eleitoral passiva – art.º 35.º dos Estatutos;

2.5. - Lista A - órgão Direção:

a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folhas 15 e 16 do Dossier de Candidatura anexa;

b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do Regulamento Eleitoral, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;

c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, preenchendo assim o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo por 10 % dos



delegados à Assembleia Geral – art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;

d) A lista contém a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com respetiva identificação - art.º 8.º, n.º 3 Regulamento Eleitoral;

e) A Lista é composta pelo n.º de efetivos estabelecido pelos Estatutos e pelos suplentes, em número não inferior a $\frac{1}{4}$ - art.º 8.º nº 4 Regulamento Eleitoral;

f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;

g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;

h) Os candidatos gozam de capacidade eleitoral passiva – art.º 35.º dos Estatutos;

2.6. - **Lista A - órgão Conselho Fiscal:**

a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folha 17, do Dossier de Candidatura anexa;

b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do Regulamento Eleitoral, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;

c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, preenchendo assim o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo por 10 % dos delegados à Assembleia Geral - art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;

d) A lista contém a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com respetiva identificação - art.º 8º., n.º 3 Regulamento Eleitoral;

e) A Lista é composta pelo n.º de efetivos estabelecido pelos Estatutos e pelo suplente, em número não inferior a $\frac{1}{4}$ - art.º 8.º nº 4 Regulamento Eleitoral;

f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;

g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;

h) Os candidatos gozam de capacidade eleitoral passiva - artigo 35.º dos Estatutos;



2.7. - Lista A - órgão Conselho de Disciplina:

- a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folha 18, do Dossier de Candidatura anexa;
- b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do Regulamento Eleitoral, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;
- c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, preenchendo assim o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo por 10 % dos delegados à Assembleia Geral -art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;
- d) A lista contém a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com respetiva identificação - art.º 8º., n.º 3 Regulamento Eleitoral;
- e) A Lista é composta pelo n.º de efetivos estabelecido pelos Estatutos e pelo suplente, em número não inferior a $\frac{1}{4}$ - art.º 8.º nº 4 Regulamento Eleitoral;
- f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;
- g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;
- h) Os candidatos gozam de capacidade eleitoral passiva – art.º 35.º dos Estatutos;

2.8. - Lista A - órgão Conselho de Justiça:

- a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folhas 19 e 20, do Dossier de Candidatura Anexa;
- b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do Regulamento Eleitoral, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;
- c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, preenchendo assim o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo por 10 % dos delegados à Assembleia Geral - art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;
- d) A lista contém a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com respetiva identificação - art.º 8º., n.º 3 Regulamento Eleitoral;



- e) A Lista é composta pelo n.º de efetivos estabelecido pelos Estatutos e pelo suplente, em número não inferior a $\frac{1}{4}$ - art.º 8.º nº 4 Regulamento Eleitoral;
- f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;
- g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;
- h) Os candidatos gozam de capacidade eleitoral passiva – art.º 35.º dos Estatutos;

2.9. - Lista A - órgão Conselho Técnico:

- a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folha 21, do Dossier de Candidatura Anexa;
- b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do Regulamento Eleitoral, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;
- c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, preenchendo assim o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo por 10 % dos delegados à Assembleia Geral - art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;
- d) A lista contém a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com respetiva identificação - art.º 8º., n.º 3 Regulamento Eleitoral;
- e) A Lista é composta pelo n.º de efetivos estabelecido pelos Estatutos e pelo suplente, em número não inferior a $\frac{1}{4}$ - art.º 8.º nº 4 Regulamento Eleitoral;
- f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;
- g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;
- h) Os candidatos gozam de capacidade eleitoral passiva – art.º 35.º dos Estatutos;

2.10. - Lista A - órgão Conselho de Arbitragem:

- a) Número de registo - 0399, de **26.03.2024**, folhas 22 a 24, do Dossier de Candidatura Anexa;
- b) Cumprimento e preenchimento dos requisitos pessoais definidos no art.º 6º do RE, não sendo conhecidas nesta data situações que obstem ao não preenchimento de qualquer dos requisitos ali definidos;

- c) Lista subscrita por 37 delegados, melhor identificados no Anexo I do Dossier de Candidatura anexa, preenchendo assim o requisito de cada lista ser subscrita, no mínimo por 10 % dos delegados à Assembleia Geral - art.º 7.º n.ºs 7 e 8 do Regulamento Eleitoral e art.º 37.º, n.ºs 7 e 8 dos Estatutos;
- d) A lista contém a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com respetiva identificação - art.º 8.º, n.º 3 Regulamento Eleitoral;
- e) A Lista é composta pelo n.º de efetivos estabelecido pelos Estatutos e pelo suplente, em número não inferior a $\frac{1}{4}$ - art.º 8.º n.º 4 Regulamento Eleitoral;
- f) Não foi detetada nenhuma irregularidade;
- g) Não são conhecidas, à data, quaisquer situações de inelegibilidade mencionadas no art.º 36.º dos Estatutos;
- h) Os candidatos gozam de capacidade eleitoral passiva – art.º 35.º dos Estatutos;

**

À luz dos elementos e informações disponíveis, não são conhecidas eventuais incompatibilidades, para efeitos do disposto no artigo 40.º dos Estatutos da FAP, aos candidatos que integram as várias listas aos órgãos sociais da FAP.

Termos em que, face ao exposto, se profere **despacho de aceitação das listas mencionadas considerando-se as mesmas definitivamente aceites**, podendo ser submetidas a sufrágio da Assembleia Geral Eleitoral, para os efeitos do disposto no art.º 10.º n.º 3 do Regulamento Eleitoral, que se vai realizar no próximo **dia 20 de abril de 2024**.

Notifique-se o candidato, na qualidade de interessado, cumprindo-se o disposto no aludido art.º 10.º, n.º 3 do Regulamento Eleitoral.

Notifiquem-se todos os delegados à Assembleia Geral, cumprindo-se o disposto no art.º 10.º, n.º 3 e 13.º, n.º 2 do Regulamento Eleitoral e observando-se as regras de protecção de dados pessoais dos candidatos.



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Publiquem-se em local visível na sede da Federação as listas candidatas, nos termos do art.º 13.º n.º 1 e 2 do Regulamento Eleitoral, observando-se as regras de protecção de dados pessoais dos candidatos, e divulgue-se no sítio oficial da FAP, dando assim cumprimento ao dever legal de publicitação.

Lisboa, 4 de abril de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Gonsalves Mourão)



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69, 1300-006 Lisboa - T. +351 213 611 900 - F. +351 213 626 807 - andebol@fpa.pt - www.fpa.pt